



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### *Prefeitura Municipal de Cassilândia* *Estado de Mato Grosso do Sul.*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

Por força do Parecer Jurídico n.º 193/2019 de 23 de setembro de 2019, da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia-MS, que reconheceu os direitos das candidatas para de serem reposicionadas para final da fila, devidamente Homologado pelo senhor Prefeito Municipal em 23 de setembro de 2019.

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Valdecy Pereira da Costa**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público n.º 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França n.º 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens;
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo.

#### **CERTIDÃO:**

certidões estaduais

- 1) Cível;
- 2) Criminal;
- 3) Crime militar;
- 4) Tribunal regional federal
- 5) Crime militar federal
- 6) Polícia federal
- 7) Quitação eleitoral

#### **Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (n.º/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência atualizado.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Data: 15/02/2024 13:29:13 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

### ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
34	REGINA DA SILVA FREITAS DIAS
35	REGIELE MOURA RODRIGUES
36	ELIANE ROSA DE SOUZA WERNECK MORAES

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
77	ROSIMEIRY ALVES DIAS ROSA
78	OLGA FREITAS BARRETO DE ANDRADE
79	CECILIA DE CASTRO MODESTO
80	KAUE SANTANA ROMEIRO BRANDÃO
81	RENATA CRISTINA DOS SANTOS
82	RAFAELA LOPES FREITAS

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Data: 15/02/2024 13:29:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
*Prefeito Municipal*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO Nº 013/2024.

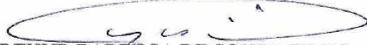
O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora IVONETE MOREIRA CAMARGO, no período de cinco (05) dias, com início em 05 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2024; referente ao trabalho realizado de 05 de abril de 2022 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 02 de fevereiro de 2024.

  
ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO Nº 014/2024.

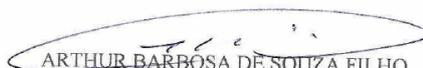
O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora MARIA DIVINA DE SOUZA, no período de trinta (30) dias, com início em 05 de fevereiro de 2024 e término em 05 de março de 2024; sendo que vinte (20) dias referente ao trabalho realizado de 17 de janeiro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 e dez (10) dias referente ao trabalho realizado de 17 de janeiro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 05 de fevereiro de 2024.

  
ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO Nº015/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme facultado pelo Art. 164, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cassilândia, e considerando o interesse da administração, converter em pecúnia 1/3 das férias ao servidor JAQUES DOUGLAS DE SOUZA referente ao período aquisitivo em 14 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 15 de fevereiro de 2024.

  
ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA -MS E J.P.M CONSULTORIA  
CONTÁBIL – LTDA – ME.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 - CÂMARA MUNICIPAL

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

2002 - MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DE APOIO AO LEGISLATIVO

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**VIGÊNCIA:** 01/02/2024 a 01/02/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 8.759,50 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 105.114,00 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais).

**LOCAL/DATA:** CASSILÂNDIA - MS, 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ASSINAM:** VEREADOR ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO E JOÃO PAES  
MONTEIRO DA SILVA.

CASSILÂNDIA –MS, 31 DE JANEIRO DE 2024.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



### PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL



Cassilândia/MS - 2024

*Recibido em 08-02-24  
Janilson*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



### 1.1 IDENTIFICAÇÃO

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social de Cassilândia/MS - SMAS**

Secretária de Assistência Social – Marcia Leonel de Souza Oliveira

Prefeito Municipal – Valdecy Pereira da Costa

#### **Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS**

Coordenadora – Maria de Fátima Alves Moura

Assistente Social - Aline Silva Cruvinel & Oneida Teodoro Guimarães

Psicólogo – Suellen Nogueira Boni

Advogado –

Técnico administrativo -



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



### 1.2-APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta o Plano Municipal de Ação do Centro de Referência em Assistência Social de Cassilândia/MS, com o intuito de orientar a organização e execução dos serviços prestados neste equipamento; criado pela Lei Municipal 1.820/2011 de 05 de abril de 2011, sendo um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Está situado à Rua Isaias Cândido Barbosa, nº 1100, Vila Pernambuco, neste município de Cassilândia/MS, que dispõe sobre a organização da Assistência e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais norteiam a elaboração deste Plano, que objetiva garantir o acesso dos usuários aos direitos sociais e de cidadania.

### 1.3-INTRODUÇÃO

Considerando a Lei nº 12.435/2011 o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional referência para atendimento social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas. Conforme o disposto na Tipificação, será ofertado no CREAS:

- Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos conforme disposto a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Gestão dos processos de trabalho na unidade, tais como coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, organização e execução dos atendimentos e serviços ofertados,



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



articulação com a rede, registro e sistematização de informações. Cabe salientar que a vulnerabilidade materializa-se nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciem contexto de pobreza. Dentre as competências do CREAS definidas no âmbito do SUAS, compreendem

\* Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI:

Acolhe, orienta e acompanha famílias e indivíduos em situação de violação ou ameaça de direitos, como abuso sexual, violência física ou psicológica e abandono ou afastamento do convívio familiar, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários. Empoderando o indivíduo para que ele possa sair da situação de violação de direito, reconstruir e fortalecer seus vínculos afetivos e comunitários, melhorando assim, sua qualidade de vida.

\* Serviço Especializado em Abordagem Social:

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e outros. O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. Tem como objetivo construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



estabelecimento de parcerias; promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

\* Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes, jovens e suas famílias em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes.

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, caso a Justiça determine.

A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho.

\* Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos por negligência ou abandono e



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



violência intrafamiliar (física ou psicológica). As ações devem possibilitar a ampliação da rede interpessoal de convívio da família. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas setoriais, atividades culturais e de lazer. Soma-se a isso, o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador, e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

#### 1.4- PÚBLICO ALVO

As ações e serviços desenvolvidos no CREAS são direcionados prioritariamente a famílias e indivíduos em situação de risco social com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou que vivenciam situações de violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, negligência, abuso e violência ou exploração sexual. Os segmentos prioritários compreendem, crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, dentre outros.

#### 1.5-JUSTIFICATIVA

A Proteção Social Especial, modalidade de atendimento na qual o CREAS é referência, destina-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras. Tem interface com o sistema de garantia de direito exigindo uma intervenção mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos.

#### 1.6 -DESENVOLVIMENTO

Consideramos que as situações acompanhadas no CREAS são complexas, envolvem violações de direitos e são permeadas de tensões, conflitos familiares



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



e até mesmo ruptura de vínculos. Isto implica o desenvolvimento de intervenções mais complexas as quais demandam conhecimentos e habilidades técnicas mais específicas por parte da equipe, bem como ações integradas com a rede. As situações vivenciadas pelos indivíduos e famílias atendidas tem repercussões diferenciadas que podem ser agravadas ou não em função de diversos aspectos, deste modo cada indivíduo e indivíduo demandará um conjunto de atenções específicas, de acordo com suas singularidades. A adoção de estratégias de intervenção, a escolha da metodologia a ser utilizada bem como os instrumentos manuseados, devem levar em consideração tal premissa.

O trabalho social especializado ofertado pelo CREAS exige que a equipe profissional seja interdisciplinar, com habilidade e capacidade técnica para o desenvolvimento de suas funções, assim sendo, deve agregar instrumentos técnicos e operativos, bases teórico metodológicas e ético políticas, que proporcionem uma intervenção crítica nas demandas que se apresentam. Requer a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a unidade e os profissionais que nela atuam, nesse contexto, a escuta qualificada torna se fundamental para garantir bons resultados e viabilizar o acesso aos serviços.

Após os atendimentos, a equipe técnica se reunirá para estudos de caso, planejamento, e execução dos serviços. O acompanhamento e orientação ocorrerá através de atendimentos individuais, grupais, visitas domiciliares, socialização de informações e encaminhamentos para a rede de atendimento. Após a averiguação e identificação da demanda apresentada, feitos os encaminhamentos, será realizada a elaboração de relatórios e se necessário a criação de prontuários.

### 1.7-OBJETIVOS

Tem como objetivo principal prestar serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, realizando orientações direcionadas para a



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias. Nesse sentido, algumas situações podem ser elencadas: violência física, psicológica e negligência, abandono, violência sexual, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Para a efetiva atuação do CREAS, contamos com uma rede municipal de serviço: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Centro de Atenção Psicossocial, CMDCA, Poder Judiciário, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, entre outras.

### 1.8-OBJETIVOS GERAIS

Ofertar serviços especializados e continuados que possam contribuir para:

- Assegurar atendimento interdisciplinar;
- Articular a rede socioassistencial afim de ofertar um atendimento na perspectiva da integralidade
- Qualificar e avaliar os serviços prestados;
- Garantir aos sujeitos em situação de violação de direitos, prioridade e agilidade nos atendimentos que se fizerem necessários;
- Aprimorar o registro das informações coletadas nos atendimentos prestados;
- Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;
- Inserir as famílias e indivíduos no sistema de proteção e nos serviços públicos;
- Prevenir a reincidência de violação de direitos;

### 1.9-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar a mulheres vítimas de violência doméstica acesso à rede socioassistencial, auxiliar na retomada de suas vidas, resgatando a dignidade e autonomia;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



- Acolher, acompanhar e inserir nos projetos e programas ofertados adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Proporcionar ao idoso acesso aos serviços necessários para garantir um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
- Garantir à criança e ao adolescente acesso aos programas e serviços ofertados na rede bem como trabalhar a família na perspectiva da integralidade do atendimento;
- Ofertar serviços que possibilitem a população em situação de rua a reorganização de suas vidas.

### 2.0-CONCLUSÃO

Objetiva-se que o presente Plano de ação seja um instrumento de análise e execução para nortear a intervenção da equipe técnica, permitindo que este equipamento seja referência de acolhimento, vínculo, promoção de direitos de cidadania e direitos humanos. Considera-se fundamental direcionar as ações desenvolvidas na perspectiva da supressão de estigmas e preconceitos, respeito às singularidades, envolvendo a família e a comunidade na resolução dos conflitos para a redução de reincidências e agravamento de situações de violação de direitos.

### 2.1-BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 12.435 de 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: 2009, reimpresso em 2012



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cassilândia  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Centro de Referência Especializado de Assistência Social

### ANEXO I

#### PLANEJAMENTO 2024

Item	Atividade	Objetivo	Meta a ser alcançada	Cronograma de Execução												
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01	Acompanhamento de Mulheres Vítimas de Violência	Acompanhamento particularizado para orientação e desenvolvimento de grupos	Atender 50% dos casos encaminhados pela Polícia Civil e Militar ou por meio de denúncias.	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Acompanhamento das famílias referenciadas ao CREAS.	Orientar e intervir nos casos de direitos violados, realizar encaminhamentos aos órgãos da rede socioassistencial.	Atender 100% das famílias referenciadas nesta unidade.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Divulgação do Serviço oferecido pelo CREAS através do Governo Itinerante nos bairros em parceria com a demais secretarias do município.	Competências e Especificidades do CREAS.	Atingir 80% dos setores do Município		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cassilândia  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Centro de Referência Especializado de Assistência Social



04	Elaboração e envio de relatórios de acompanhamento ao Poder Judiciário, Ministério Público & Defensoria	Visitar mensalmente as residências acompanhadas e enviar os respectivos relatórios.	Atender 100% das famílias referenciadas ao CREAS.	X	X	X
05	Estudos e Discussões de casos com a Rede Socioassistencial	Realizar estudo sobre os casos acompanhados e trocar experiências.	Atingir 100% da equipe técnica.	X	X	X
06	Reunião mensal com os Grupos: Mulheres Vitima de Violência - MVV Famílias do PAEFI	1-Orientar e acompanhar as vítimas visando superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso à justiça e aos seus direitos. 2-Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção; incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos; ajudar para acabar com as violações de direitos na família; prevenir a reincidência de violações de direitos. Concluir as reuniões com lanches e distribuição de brindes	Atingir 100% das mulheres vítimas de Violência & famílias do PAEFI referenciadas no CREAS	X	X	X



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cassilândia  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Centro de Referência Especializado de Assistência Social



		conforme data comemorativa do mês.			
07	Grupo com as pessoas em situação de rua	Presentear-los com coffe breake, distribuir kits de higiene, roupas e toalhas, corte de barba e cabelo, bem como orientações e encaminhamentos	Atingir 50% das pessoas em situação de rua	X	X
08	Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e / ou prestação de serviço à comunidade	Prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente	Elevar em 50% a participação das famílias prioritárias nas ações	X	X
09	Acompanhamento de Idosos e Pessoas com Deficiência e suas famílias em situação de negligência ou abandono intrafamiliar	Orientar e intervir nos casos de direitos violados, para proteção das famílias/indivíduos	Elevar em 50% a participação das famílias prioritárias nas ações	X	X



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cassilândia  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Centro de Referência Especializado de Assistência Social



10	Propor parceria com a Casa de Recuperação Resgatando Vidas & Secretaria de Saúde para acolhimento da PSR população em situação de rua. Ações coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico e tratamento, a PSR.	Tomar se fundamental a articulação entre trabalhadores de diferentes áreas que atuam com a PSR, principalmente entre as equipes de saúde e assistência social. Assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique no Município a incidência de pessoas em situação de rua	Elevar em 50% a participação das famílias prioritárias nas ações	X	X	X	
11	Caracterização do cadastro do usuário no sistema E-SUAS	Realizar a caracterização com fotografia de cada usuário no sistema E-SUAS	Atualizar o cadastro de 70% dos usuários do CREAS	X	X	X	
12	Decoração do CREAS	Decorar as dependências do CREAS de acordo com o calendário social	Atingir 100% dos usuários do CREAS	X	X	X	
13	"Dia de Beleza" no Dia Internacional da Mulher	Proporcionar às mulheres que estão referenciadas nesta unidade um "dia de beleza" para tratar a autoestima e valorizar a feminilidade.	Atender 100% das mulheres referenciadas a este órgão.	X			X







# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 011/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar a Prestação de Contas do convênio nº 001/2021, celebrado entre o FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social e a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS, do período de janeiro a dezembro de 2023, no valor total de R\$119.196,00 (cento e dezenove mil cento e noventa e seis reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
Aline Silva Cruvinel  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmassilandiams@gmail.com](mailto:cmassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 012/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar a Prestação de Contas do termo de colaboração 004/2023, celebrado entre o FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social e o Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, do período de janeiro a dezembro de 2023, no valor total de R\$ 494.400,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
**Aline Silva Cruvinel**  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmas.cassilandiams@gmail.com](mailto:cmas.cassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 013/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar os Balancetes mensais do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social dos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVENBRO E DEZEMBRO do ano de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 013/2024

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
**Aline Silva Cruvinel**  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmas.cassilandiams@gmail.com](mailto:cmas.cassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 014/2024

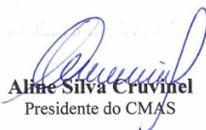
O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar por unanimidade o Balanço Geral do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia/MS, referente ao exercício do ano de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
Aline Silva Cruvinel  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmassilandiams@gmail.com](mailto:cmassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 015/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dar ciência à Tabela de Gratificação das trabalhadoras do CREAS, referente ao mês de NOVEMBRO de 2023, no valor total de R\$ 1.653,97 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
**Aline Silva Cruvinel**  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmas.cassilandiams@gmail.com](mailto:cmas.cassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 016/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Dar ciência à Tabela de Gratificação das trabalhadoras do CREAS, referente ao mês de DEZEMBRO de 2023, no valor total de R\$ 1.664,00 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
Aline Silva Cruvinel  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmass.cassilandiams@gmail.com](mailto:cmass.cassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

### RESOLUÇÃO Nº 017/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**.

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar o Plano de Ação Municipal do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência social para o exercício do ano de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 15 de fevereiro de 2024.

  
**Aline Silva Cruvinel**  
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isafas Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS  
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: [cmas.cassilandiams@gmail.com](mailto:cmas.cassilandiams@gmail.com)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024.

<b>PROCESSO Nº:</b>	028/2024
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO “DORENE” PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, MENOR VALOR, visando a atender a AÇÃO JUDICIAL nº 0800989-39.2023.8.12.0007 – em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo de referência.
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	(X) Ampla;  ( ) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006);  ( ) Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor global do item.
<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	Em 16/02/2024. Às 10h00 (dez horas).
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Em 01/03/2024. Às 09h00 (nove horas).
<b>INÍCIO DA DISPUTA:</b>	Em 01/03/2024. Das 09h15min (nove horas e quinze minutos) às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos).
<b>LOCAL:</b>	No endereço eletrônico “ <a href="https://bllcompras.com">https://bllcompras.com</a> ”.
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
<b>VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b>	ATÉ 12 (DOZE) MESES.
<b>LEGISLAÇÃO REGEDORA:</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
<b>INFORMAÇÕES:</b>	O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “ <a href="https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1">https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1</a> ”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP “ <a href="https://pncp.gov.br/app/">https://pncp.gov.br/app/</a> ”, ou ainda, na homepage <a href="http://www.cassilandia.ms.gov.br/index.php/categoria/dispensadelicitacao-lei14.133/2021">www.cassilandia.ms.gov.br/index.php/categoria/dispensadelicitacao-lei14.133/2021</a> .
O Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da sua Coordenadoria de Licitações, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 15 de Fevereiro de 2024.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação Direta Mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.

CONTRATADO: RICARDO SILVA GIGLIO JÚNIOR 55759084968.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E PALESTRA INFORMATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA.

VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL E GESTORA

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cassilândia-MS, 15 de Fevereiro de 2024.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação Direta Mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

CONTRATADO: E.F. DUARTE LTDA.

CNPJ: 41.929.219/0001-57.

OBJETO: Realização da I Etapa Copa ED Adventure de M.T.B. adulto e infantil e Trail Run, em Cassilândia – MS, que ocorrerá nos dias 24/02/2024 à 25/02/2024, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 55.870,00 (cinquenta cinco mil, oitocentos e setenta reais).

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº003/2024.

“3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 012/2022–PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022”.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, VALDECY PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, construtor civil, portador da cédula de identidade nº 439853/SEJSP-MS e do CPF. 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, nº 165, Vila Pernambuco no Município de Cassilândia-MS, doravante denominado CONTRATANTE, diante do Contrato nº 012/2022, celebrado em 18/02/2022, com a empresa, J A TENORIO, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Considerando, a justificativa do setor requisitante e a desnecessidade de aditamento contratual para a situação em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 formaliza-se o presente APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na inclusão na CLÁUSULA OITAVA–DAS DESPESAS, conforme abaixo:

O acréscimo da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

0329

FICHA

1.500.0000

FONTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assina o presente APOSTILAMENTO, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 15 de Fevereiro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2344

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Donizetti Ferreira Gonçalves**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE:**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**